

PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015.

(Do Sr. Walter Alves)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para promover medidas de proteção e prevenção do tétano para trabalhadores da construção civil, da agricultura e do processamento de resíduos sólidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º A Seção XV do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do inciso IX no Art. 200:

“IX – Proteção e prevenção do tétano para trabalhadores que atuam na construção civil, na agricultura e no processamento de resíduos sólidos.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O tétano é doença infecciosa, não-contagiosa, causada pela ação da poderosa exotoxina produzida pelo *Clostridium tetani*, que provoca um estado de hiperexcitabilidade do sistema nervoso central.

O tétano é uma doença infecciosa, não contagiosa, com elevada letalidade para jovens e idosos. Sua principal característica é causar espasmos dolorosos, rigidez dos músculos e distúrbios neurológicos. É causada pela neurotoxina tetanospasmina que é produzida pela bactéria gram-positiva e anaeróbica *Clostridium tetani*. [1] É transmitida por objetos contaminados como pedaços de telha e pregos, presentes no solo, que podem causar ferimentos.

O tétano geralmente é adquirido no manuseio do solo ou no contato com materiais contaminados que provoquem ferimentos superficiais ou profundos. Nessas situações é possível que os esporos do bacilo tetânico invadam o corpo humano. Essa invasão - associada a condições favoráveis para desenvolver a doença, como tecidos desvitalizados, corpos estranhos e meio anaeróbico, podem provocar a morte, principalmente se não houver acesso a imunização por meio de vacina.

Não existe possibilidade da transmissão direta do tétano de indivíduo para indivíduo. Popularmente, o tétano é associado com objetos de metal enferrujado, mas o esporo do bacilo tetânico está em todo lugar e pode ser encontrado na terra, em plantas, em vidro, em madeira e em outros objetos, entrando no organismo por perfuração ou corte.

A doença não confere imunidade e pode ser evitada pela vacinação antitetânica de forma adequada para cada idade, sendo necessário reforço a cada dez anos. Os recém-nascidos de mães imunes podem apresentar imunidade passiva e transitória até quatro meses. A imunidade através do soro antitetânico (SAT) persiste por 14 dias (média de uma semana) e a da imunoglobulina humana antitetânica (IGHAT) dura de 2 a 4 semanas (média de 14 dias).

#### Aspectos epidemiológicos

O tétano é uma doença inexistente nos países desenvolvidos, mas ocorre com frequência nos subdesenvolvidos, principalmente na África e Sudeste asiático. De um total de 289 mil casos ocorridos em todo mundo, em 1999, 124 mil e 91 mil foram registrados nessas duas regiões, respectivamente. A taxa mundial de letalidade foi de 74,3%.

Dados publicados pelo Ministério da Saúde mostram que o número de casos de tétano no país caiu 44%. Enquanto em 2001 o país registrou um total de 578 casos, em 2011 foram 327. A redução foi ainda maior nos casos de tétano neonatal, chegando a 85% neste período. Os dados constam na publicação Saúde Brasil, apresentada durante a 12ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (Expoepi).

Por essas razões, em consonância com as garantias constitucionais da saúde e da proteção do trabalhador, é que pedimos o apoio

dos nobres deputados a esse projeto de lei de prevenção ao tétano nas atividades laborais da construção civil, agricultura e resíduos sólidos.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **Walter Alves**